



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

**CONTRATO Nº 14/2022**

Contrato nº 14/2022 firmado entre a EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a FÁBIO JOSÉ NAZÁRIO EPP.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, BR 235, KM – 4, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o Sr. **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 141.215.654-87 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 019.236.905-90 e portador do RG nº 3.048.080-9 SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FÁBIO JOSÉ NAZÁRIO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 15.037.405/0001-71, com sede na Rua 14 de dezembro, nº 55, Centro – Campinas/SP, CEP: 13015-130, representada neste ato pelo Sr. **FÁBIO JOSÉ NAZÁRIO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 984.459.366-20 e RG nº 37673114-X, residente Rua 14 de dezembro, nº 55, apartamento 116, Centro – Campinas/SP, CEP: 13015-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº. 13.303/16, e sua legislação suplementar, RILCC, de forma subsidiária Lei 8.666/93, pregão eletrônico 15/2022, processo eletrônico nº 953802, processo administrativo **017.201.01.255/2022-5**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação de programas de saúde e segurança do trabalho, tais como: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (**LTCAT**), contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**); Programa de Gerenciamento de Risco (**PGR**); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**) e consultas médicas e exames periódicos dos empregados, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Edital – Pregão Eletrônico nº 15/2022 e seus anexos, para atender necessidade da EMDAGRO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em conformidade com descrição no Projeto Básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado em uma única parcela, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento e atestada pelo setor responsável.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, ICMS das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

§ 5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

§ 6º- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem prazo de execução de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente as especificações constantes do Projeto Básico, Especificações Técnicas e Proposta de Preços apresentado pela CONTRATADA, bem como nas especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 15/2022, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da EMDAGRO, que assim segue especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0037	049	3.3.90	0270/0101

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço objeto deste contrato em estrita observância às disposições do Projeto Básico e discriminação da proposta.

- a) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo previsto no item "IV", analisados e aceitos pela EMDAGRO, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- b) Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da Contratante a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis;
- c) A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações trabalhistas da equipe designada para prestação dos serviços;
- d) Responder perante a Contratante pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Arcar com qualquer dano ou prejuízo material causado à Contratante por ocasião da execução do contrato;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Designar o servidor titular do Recursos Humanos da EMDAGRO como responsável pelo recebimento dos produtos, o que acompanhar o pessoal da CONTRATADA durante o fornecimento ou para comprovar eventuais irregularidades, caso haja necessidade;
- b) Comunicar por escrito à CONTRATADA, por meio do servidor designado no item I, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento;
- c) Surta qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida seja necessária;
- d) Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na Cláusula Terceira;
- e) Aplicar as penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022 consoante descritas na Cláusula Oitava deste Contrato, na hipótese da CONTRATADA não



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a Empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II – não mantiver a proposta injustificadamente;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 69, da Lei nº 13.303/16.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Processo Administrativo nº 017.201.01.255/2022-5 que, simultaneamente:

- a) constam no Pregão Eletrônico nº 15/2022;
- b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 23.770/06 e 26.531/2009;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípio da Teoria Geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe art. 40, VII da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125 do RILCC, a Contratante designará Carlos Alberto Souza Torres, Chefe do Recursos Humanos, portador do CPF nº 890.847.565-68, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

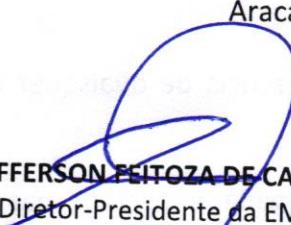
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Contrato em três (03) vias de igual teor para que surta os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2022.

  
JEFFERSON PEITOZA DE CARVALHO  
Diretor-Presidente da EMDAGRO

  
ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo e Financeiro da  
EMDAGRO

FABIO JOSE  
NAZARIO:98445936620  
FÁBIO JOSÉ NAZÁRIO  
Assinado de forma digital por FABIO  
JOSE NAZARIO:98445936620  
Dados: 2022.09.09 08:07:27 -03'00'  
Representante da Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1º - Rosicléia Pereira dos Santos CPF: 654.566.025-04

2º - Mayara Damasceno CPF: 014.311.035-57